



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 595/2014.

“Autoriza o Município de Itaquirai a pintar as denominações de logradouros públicos em postes de rede de energia elétrica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Itaquirai autorizado a realizar pintura das denominações de logradouros públicos em postes da rede de energia elétrica.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo, o Município deverá ter anuência da empresa concessionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - Para identificação das vias poderão ser utilizados os postes existentes no início da quadra.

Art. 3º - As formas de inscrição dos nomes dos logradouros, incluindo cores a serem utilizadas, serão definidas em decreto regulamentador.

Art. 4º - Caberá ao Município a pintura ou remoção de pinturas executadas em postes conforme dispõe esta Lei, sem qualquer ônus para a concessionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 07 de julho de 2014.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal